



LEI 2.615 DE 11 DE MARÇO 2019

**CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPECERICA – MG**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5,00% (cinco por cento), a partir de janeiro de 2019, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, sendo:

I – 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a título de reajuste geral anual; e

II – 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no inciso I do caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2019.

Itapecerica/MG, aos 11 de março de 2019.



Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

